

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

O MUNICÍPIO **DE Município de Papagaios**, CNPJ Nº **18313866000118** com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, n° 250, Vasco Lopes, Papagaios- MG a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RISLAINE DE FARIA CANCADO**; e a **Destak Design Soluções em Moveis Ltda**, CNPJ Nº **14186699000130** com sede na Rua Caiapó, 452, Riacho das Pedras, Contagem- MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por José Manoel Queiroz Pontes, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de veículo, com especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 062/2023, sob a regência das Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.695 de 17 de março de 2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de contratação de empresa para execução de moveis planejados em mdf para este Município, conforme abaixo especificado:

Lote 2						
Lote 2						
Descrição dos Itens		Q	uantidad Unida	1 1 17	nitário Final	Sub Total
ESTANTE de 275 x 50 cm PARA ACERVO EM PERFIS DE METALON 30x30mm PINTADOS A ESPESSURA DA CHAPA MDF UTILIZADA dimensões DETALHE 02 e características en	S NA COR PRETO FOSCO. É 15mm, conforme		1 UNIDA	,00 DE	R\$ 2.496,99	R\$ 2.496,99
Marca: Destak Design	Fabricante: Destak Design	Mo		Modelo:	Estante	
Total Lote 2	2		x1			R\$ 2.496,99

Lote 3						
Lote 3						
Descrição dos Itens	Qu	iantidade / Unidade	U	nitário Final		Sub Total
ESTANTES de 215 x 50 cm PARA ACERVO EM MDF E ESTRUTURA EM PERFIS DE ME 30x30mm PINTADOS NA COR PRETO FOSCO. A ESPESSURA DA CHAPA MDF UTILIZA 15mm, conforme dimensões DETALHE 03 e características em projetos anexos		UNI	2,00 DADE	R\$ 2.547,0	0	R\$ 5.094,00



Marca: Destak Design	Fabricante: Destak Design	Modelo:	Estante
Total Lote 3		x1	R\$ 5.094,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 7.590,99 (sete mil e quinhentos e noventa reais e noventa e nove centavos).
- **2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após efetuada entrega dos produtos, mediante apresentação dos respectivos termos de recebimentos e das respectivas notas fiscais/faturas.
- **2.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **2.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- contratual.

 2.5. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do Contrato.
- **2.6.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- **2.7.** O Município poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e se responsabilidades vinculadas à execução do Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- **2.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A994-9672-D740-634A e informe o código A994-9672-D740-634A

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A994-9672-D740-634A e informe o código A994-9672-D740-634A Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e JOSE MANOEL QUEIROZ PONTES

A CANONICA MARKET MARKAT MARKET MARKET MARKET MARKET MARKET MARKET MARKET MARKET MARKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

 $EM = N \times VP \times I$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais n^{o} 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados nos termos constante do Termo de Referência.
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:





5.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- d) Efetuar o pagamento nas datas previstas;
- e) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, em relação ao objeto licitado;

5.1.2. DA CONTRATADA:

- g) O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- h) O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- O CONTRATADO deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor, bem como a discriminação do veículo.
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre o fornecimento do objeto, quando solicitados;
- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS e INSS, bem como as condições de habilitação exigidas na

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A994-9672-D740-634A e informe o código A994-9672-D740-634A Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e JOSE MANOEL QUEIROZ PONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

licitação.

- Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº.

Ficha 00926

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade: 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE

CULTURA

Sub-Unidade: 02.11.20 FUNDO MUNICIPAL DO

PATRIMÔNIO CULTURAL

Funcional Programatica: 13.392.0247.1101 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE

CENTRO CULTURA

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 2.701.000.0000 Outras Transf. Convenios ou Inst

Cong.dos Estados

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31/12/2023, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;





- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei n^{o} 8.666/1993;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato, infringência do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos:
- a) Inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) Transferência total ou parcial do Contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.
- 9.1.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A994-9672-D740-634A e informe o código A994-9672-D740-634A Assinado por 2 pessoas: MUNICIPIO DE PAPAGAIOS e JOSE MANOEL QUEIROZ PONTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

promova sua reabilitação.

9.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n^{o} . 1.190/2005, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios - MG, 28 de agosto de 2023.

CONTRATANTE

RISLAINE DE FARIA CANCADO

Município de Papagaios

CONTRATADA

Destak Design Soluções em Moveis Ltda

José Manoel Queiroz Pontes

TESTEMUNHAS:	
1. Nome Completo:	
CPF nº	





2. Nome Completo:	
CPF nº	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A994-9672-D740-634A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE PAPAGAIOS (CNPJ 18.313.866/0001-18) em 28/08/2023 14:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSE MANOEL QUEIROZ PONTES (CPF 072.XXX.XXX-84) em 29/08/2023 17:57:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A994-9672-D740-634A